



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Vitorio Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-801 3864-1774

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Jacupiranga
Departamento Requisitante: Secretaria.
Responsável pela Demanda: Elaine de Mattos Lobo

1. Objeto da contratação: “Aquisição de material de tinta/toner para impressoras de diversos setores da Câmara Municipal de Jacupiranga”.

Segue abaixo tabela descritiva:

Quantidade	Descrição
04	- Cartucho de Toner Compatível Brother DCP-1602 (jurídico/Dr. Henrique)
12	- Cartucho de Toner Compatível HP Laser MFP 135w com chip (administração/Genizete e Setor de Compras/Licitação)
04	- Cartucho de Toner Compatível Brother DCP L5652DN (administração/Genizete)
04	- Cartucho de Toner Compatível HP laser Jet Pro MFP m426dw (administração/Paula)
05	- Cartucho de Toner Compatível Laser Jet Pro MFP m130fw (Recepção/Jeuseli)
07	- Cartucho de Toner Compatível Brother MFC-L8900CDW (preto) – Secretaria/Fotocopiadora
07	- Cartucho de Toner Compatível Brother MFC-L8900CDW (amarelo) – Secretaria/Fotocopiadora
07	- Cartucho de Toner Compatível Brother MFC-L8900CDW (vermelho) – Secretaria/Fotocopiadora
07	- Cartucho de Toner Compatível Brother MFC-L8900CDW (azul) – Secretaria/Fotocopiadora
06	- Cartucho de Toner Compatível Brother MFC-8512DN – Contabilidade/Patrícia

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Justifica-se que a presente aquisição tem por objetivo suprir as necessidades de abastecimento de tinta/toner das impressoras, visando repor e manter o estoque desta Câmara Municipal, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados.

[Handwritten signatures]



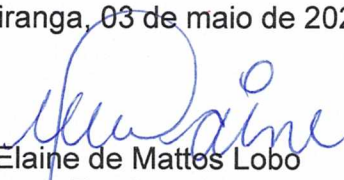
Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Vitório Ongaratto n° 1130 – Centro
Jacupiranga – SP CEP: 11940-000
Telefone: (13) 3864-801 3864-1774

3. QUANTIDADE DE MATERIAIS À SEREM ADQUIRIDOS.

3.1. A presente contratação será conforme condições, quantidades e exigências apresentadas no descritivo do objeto, (item 1).

Jacupiranga, 03 de maio de 2023.


Elaine de Mattos Lobo
Escrituraria





Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Vitorio Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-801 3864-1774

QUADRO DE RESUMO

Tipo	Menor preço
Do local de recebimento de propostas	Plataforma Eletrônica www.bll.org.br
Modalidade	Dispensa (Eletrônica) conforme art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.
Objeto	Aquisição de Tinta e Toner para as Impressoras dos Diversos Setores da Câmara Municipal
Edital/Termo de Referência	O edital e anexos estarão disponíveis de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 na Câmara Municipal de Jacupiranga e no site oficial https://www.camaradejacupiranga.sp.gov.br , para acesso e download dos interessados.
Contatos e Informações	Setor de licitação- Av. Vitorio Ongaratto, nº 1130- Centro- Jacupiranga/SP. Telefone: (13) 3864-1774/ramal 215. e-mail: fabiola@camaradejacupiranga.sp.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-801 3864-1774

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 71/2023

Dispensa Eletrônica nº 71/2023

Art. 75, II- Lei nº 14.133/21

1.OBJETO.

1.1. Aquisição de material de tinta/toner para impressoras de diversos setores da Câmara Municipal de Jacupiranga, conforme segue:

Quantidade	Descrição
04	- Cartucho de Toner Compatível Brother DCP-1602 (jurídico/Dr. Henrique)
12	- Cartucho de Toner Compatível HP Laser MFP 135w (administração/Genizete e Setor de Compras/Licitação)
04	- Cartucho de Toner Compatível Brother DCP L5652DN (administração/Genizete)
04	- Cartucho de Toner Compatível HP laser Jet Pro MFP m426dw (administração/Paula)
05	- Cartucho de Toner Compatível Laser Jet Pro MFP m130fw (Recepção/Jeuseli)
07	- Cartucho de Toner Compatível Brother MFC-L8900CDW (preto) – Secretaria/Fotocopiadora
07	- Cartucho de Toner Compatível Brother MFC-L8900CDW (amarelo) – Secretaria/Fotocopiadora
07	- Cartucho de Toner Compatível Brother MFC-L8900CDW (vermelho) – Secretaria/Fotocopiadora
07	- Cartucho de Toner Compatível Brother MFC-L8900CDW (azul) – Secretaria/Fotocopiadora
06	- Cartucho de Toner Compatível Brother MFC-8512DN – Contabilidade/Patrícia

2.JUSTIFICATIVA.

2.1. Justifica-se que a presente aquisição tem por objetivo suprir as necessidades de abastecimento de tinta/toner das impressoras, visando repor e manter o estoque desta Câmara Municipal, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados.



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-801 3864-1774

3.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1.Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

4.FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1.O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação ou assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2.Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Avenida Vitório Ongaratto, 1130-Centro neste município de Jacupiranga, as entregas deverão ser em horários de expedientes: das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 17:30hs de segunda a sexta-feira.

4.3 O Frete e quaisquer outros custos sobre envio deverá ficar sob responsabilidade do fornecedor.

5.AVALIAÇÃO DE CUSTO.

5.1.O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 9.066,33 (Nove Mil, Sessenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos).

5.2.O custo estimado foi apurado a partir de levantamento de consumo do ano anterior, elaborado pelo setor responsável.

6.RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1.Os serviços serão verificados:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (se for o caso) ou proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência (se for o caso) ou proposta, e sua consequente aceitação.

6.1.2.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado (quando houver), reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Vitorio Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-801 3864-1774

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência ou de sua proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda execução do contrato (se for o caso), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **Termo de Referência** ou na **Minuta de Contrato**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência ou Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado pela Administração.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos referentes aos produtos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a prestação de serviços e apresentação de nota fiscal eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC/IBGE, desde a data da apresentação, até o efetivo pagamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Vitorio Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-801 3864-1774

10.MEDIDAS ACAUTELADORAS.

10.1. Consoante o artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública reserva-se ao direito da aplicação das prerrogativas do regime jurídico instituído pela Lei de Licitação.

11.CONTROLE DA EXECUÇÃO.

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Gestor e Fiscal de Contratos ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O Gestor e Fiscal de Contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis.

11.3. A fiscalização de que se trata neste item não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei 14.133, de 2021.

12.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Caso o licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, à presente Licitação, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração da Câmara Municipal de Jacupiranga.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-801 3864-1774

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Vitório Ongaratto nº 1130 – Centro

Jacupiranga – SP CEP: 11940-000

Telefone: (13) 3864-801 3864-1774

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Jacupiranga, 03 de maio de 2023.


Elaine de Mattos Lobo
Escrituraria

Aprovo, fazendo-se as comunicações de praxe.

Jacupiranga, 03/05/23


Sandra Lúcia Dvlatka

Presidente